



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.826/11

RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na Sessão do dia **30 de abril de 2015**, apreciou os autos que trataram da Prestação Anual de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, tendo como gestor o Sr. José Armando da Costa. Na decisão proferida, através do Acórdão AC1 TC nº 1623/2015, foi aplicada ao gestor mencionado multa no valor de R\$ 2.000,00 (49,65 UFR-PB), com base no art. 56-II da LOTCE.

Em 16 de junho de 2015, o Sr. José Armando da Costa, alegando dificuldades financeiras, acostou nesta Corte de Contas pedido de parcelamento, solicitando a devolução do débito em 05 parcelas mensais, iguais e sucessivas, dentro do limite da capacidade de pagamento.

É o Relatório, e decide o Relator destes autos, Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho, DEFERIR o pedido de parcelamento formalizado pelo Sr. José Armando da Costa, Ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, devendo o valor da multa de **R\$ 2.000,00, equivalente a 49,65 UFR-PB**, ser devolvido em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes, cada uma, a **9,93 UFR-PB**, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação do presente deferimento.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.826/11

Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Interessado: José Armando da Costa

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS. – do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca Pedido de Parcelamento de Multa – Exercício 2010. Pelo deferimento.

DECISÃO SINGULAR DS1 TC nº 068/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02.826/11, que no presente momento trata de pedido de parcelamento solicitado pelo **Sr. José Armando da Costa**, Ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, da multa no valor de **R\$ 2.000,00 (49,65 UFR-PB)**, que lhe fora aplicada por meio do Acórdão **AC1 TC nº 1.623/2015**, quando do exame da Prestação Anual de Contas do mencionado Instituto, exercício 2010, e,

CONSIDERANDO a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta;

DECIDE o Relator destes autos, **Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**, **DEFERIR** o pedido de parcelamento formalizado pelo **Sr. Ademar Paulino de Lima**, Ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, devendo o valor da multa de **R\$ 2.000,00, equivalente a 49,65 UFR-PB**, ser devolvido em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes, cada uma, a **9,93 UFR-PB**, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação do presente deferimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 02 de julho de 2015.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator

Em 1 de Julho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR